

Semeando a Educação Profissional como alternativa para ressocialização no sistema prisional

Quéli Pereira dos Santos

Resumo

A importância de realizar projetos voltados para educação profissional aos apenados tem como objetivo a formação e reeducação de um cidadão capaz de rever seus atos antissociais e se reintegrar na sociedade. A Lei de execuções penais é considerada uma das mais avançadas do mundo, porém sua aplicabilidade na prática deixa a desejar. Este fato pode ser comprovado mediante ao alto índice de apenados que voltam ao sistema prisional, salientando que existe uma necessidade de serem cumpridas as leis para favorecer a ressocialização desses indivíduos que foram esquecidos pela sociedade. Visando o desenvolvimento integral dos detentos, necessita-se de ações que possam oportunizar meios para que os mesmos possam progredir e evoluir tanto moralmente quanto profissionalmente. Projetos ligados a educação profissional são exemplos dessas ações, que devem ser disponibilizadas nos estabelecimentos prisionais a fim de estimular a reinserção desses indivíduos no trabalho e na comunidade.

Palavras-chave: Educação profissional, sistema prisional, ressocialização.

1. Introdução

O sistema prisional brasileiro, nos dias de hoje, pode ser considerado um sistema fracassado, dominado por facções que dão continuidade aos crimes de dentro dos estabelecimentos prisionais, demonstrando a ineficiência do estado e criando um ambiente de manipulação e poder paralelo dentro da sociedade, aparentemente mais organizado que a própria administração pública.

Diante disto, este trabalho visa realizar uma abordagem conceitual sobre a educação profissional como alternativa para ressocialização no sistema prisional, considerando que as garantias legais previstas durante o cumprimento da pena, bem como os direitos humanos do preso, estão previstos em diversas leis e estatutos brasileiros.

O poder público tem-se mostrado ineficiente para resolver os problemas no sistema prisional. Algumas ações voltadas a projetos profissionalizantes, que de

fato ressocialize o recluso à vida social, vem sendo objeto de estudos e pesquisas, sendo consideradas uma solução para minimizar os efeitos negativos deste sistema que é tratado como falido pela maioria da sociedade.

Este trabalho tem como objetivo realizar um estudo sobre o sistema prisional brasileiro e as ações que vem sendo realizadas para diminuir os índices de reincidência dos presos egressos nos estabelecimentos penitenciários, demonstrando que por meio de projetos profissionalizantes e do trabalho pode ocorrer a ressocialização e a reintegração dos apenados na sociedade para ter uma vida digna e com oportunidades de crescer moralmente e profissionalmente, evitando o retorno dos mesmos aos sistemas prisionais.

2. Desenvolvimento

A nossa Constituição Federal prevê expressamente a responsabilidade do Estado perante todos os cidadãos garantindo direitos e deveres fundamentais, todos esses direitos e deveres são estendidos também à população prisional que são inseridos no sistema penal brasileiro. Visando a não violação dos direitos que não foram atingidos com a sentença condenatória, os condenados devem ter seus direitos preservados e serem submetidos a uma integração social dentro dos estabelecimentos penais.

A necessidade de punir é certa e cabe ao Estado reestabelecer a ordem investigando os fatos e punindo os infratores. Porém, essa punição deve ir além de uma simples sanção penal ou multa pecuniária, pois não se deve apenas pensar no castigo, é necessário acreditar que o infrator vai mudar e suas novas atitudes serão diferentes das praticadas anteriormente a prisão. É certo que o Estado através do sistema prisional não consegue cumprir o papel de ressocializar, pois segundo pesquisas o índice de reincidência é aproximadamente de 70%, ou seja, 07 em cada 10 presos que deixam o sistema prisional voltam ao crime (Fonte: Agência Brasil), tal porcentagem mostra quão falho é o sistema, visto que, na teoria o motivo principal da pena privativa de liberdade seria recuperação do infrator para que volte a sociedade, mesmo com tais índices o

Estado vem buscando alternativas para a efetivação da função ressocializadora da pena.

A nossa Lei de Execução Penal, nos traz em seu artigo 28 os seguintes dizeres:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

O trabalho desde os primórdios está inserido na sociedade, e traz ao indivíduo dignidade para se viver bem na sociedade em que está inserido. O trabalho do preso não poderia ser diferente, pois o objetivo do legislador ao redigir o texto de lei fica evidente, ele vincula o trabalho do preso a um dever social e a existência da dignidade humana, pois para que possa ser reeducado, o apenado não pode sentir que sua dignidade humana lhe foi arrancada, pois ele apenas perdeu o direito a sua liberdade e não a sua dignidade humana.

Dentre as ações desenvolvidas pelo Setor de Educação e Capacitação/DIEPRO/DEPEN, uma das ofertas se refere a iniciação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, aliada a educação tecnológica e cursos livres de curta e média duração. Essas ações educacionais são realizadas por meio de parcerias sociais, ou seja, sem ônus para o Estado e formalizadas por meio de Convênios. A iniciação e qualificação profissional, visa o ingresso e/ou aperfeiçoamento dos jovens e adultos privados de liberdade para o mundo do trabalho, bem como, da sua participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, além de propiciar a reintegração social.

No Distrito Federal, a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap) tem contribuído para a recuperação social de cidadãos privados de liberdade e melhoria de suas condições de vida. Isso é feito com a oferta de programas de educação, formação profissional e trabalho por meio do Centro de Formação Profissional, no Centro de Internamento e Reeducação da Papuda. Desde a criação do centro, em 2010, foram capacitados 664 detentos.

Os cursos profissionalizantes resultam de parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) do Distrito Federal e com a Secretaria do Trabalho local. Já foram realizados cursos de garçom, pintor de faixas e cartazes,

pintor de obras e empreendedorismo. Recentemente, foram acrescentados os cursos de assistente administrativo, assistente de vendas, cabeleireiro, manicure e pedicure, mecânico de motores, mecânico de manutenção de bicicletas, pedreiro de alvenaria, serigrafia, paisagismo, confecção e modelagem de roupas. Participam dos cursos dez turmas de 25 alunos cada uma.

A Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) encerrou o ano de 2019 com excelentes conquistas, com o reconhecimento do sistema prisional de Santa Catarina como um modelo para todo o Brasil. Em abril, após visitas às unidades catarinenses, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) emitiu uma nota técnica que recomenda o modelo de atividade laboral e a sistemática do Fundo Rotativo de SC como prática a ser adotada em todos os estados. Com 7,2 mil presos trabalhando em atividades industriais, o estado é referência de capacitação e reabilitação social e econômica dos internos. Diminuindo dessa maneira os índices de retorno desses apenados ao sistema prisional.

Durante três dias representantes do sistema prisional de vários estados do país foram conhecer as modernas instalações da Penitenciária da Região de Curitiba, na cidade de São Cristóvão do Sul em Santa Catarina. Mais de 40 pessoas atenderam ao convite do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) para visitar o modelo de gestão da Penitenciária de Curitiba, considerado um exemplo de administração prisional no país, com 100% dos presos trabalhando em ocupação industrial e agrícola, e 60% estudando. Um índice que segundo do Depen supera a média nacional.

O presídio possui convênio com 14 empresas, sendo 11 delas instaladas dentro do Complexo Penitenciário onde mais de 900 presos trabalham em serviços que vão desde a produção de brinquedos até a fabricação de móveis e estofados, além dos apenados que trabalham na limpeza e manutenção da penitenciária, como obras e reformas, com renumeração garantida.

No presídio regional de Jaraguá do Sul, que também é referência para o estado de Santa Catarina e tem capacidade para 400 detentos, existe em torno de 560 apenados. Destes, 220 trabalham para empresas conveniadas e outros 25

fazem serviços de manutenção interna, limpeza, pedreiro e eletricista. Há, ainda, 55 presos cursando o ensino fundamental e médio. Outros 4 detentos do regime semiaberto fazem curso de graduação em faculdades da região. E cerca de 130 apenados, por mês, participam do projeto de remição por leitura.

Atualmente, em toda SC, segundo dados da Secretaria de Justiça e Cidadania, há 6,2 mil detentos em atividades laborais. Isso corresponde a 31% da população carcerária do Estado. São mais de 180 convênios com empresas e órgãos públicos. E em 90% das 50 unidades prisionais, há projetos de ressocialização por meio do trabalho.

Portanto, a sociedade e as autoridades devem conscientizar-se de que uma das principais alternativas para solucionar o problema da reincidência, bem como alguns desafios do sistema carcerário brasileiro, passa pela adoção de uma política de apoio ao apenado, como investimento por parte do Estado em projetos e ações que apoiem e facilitem o trabalho e cursos profissionalizantes nas penitenciárias, fazendo com que seja efetivado o previsto na LEP.

3. Conclusão

Conclui-se, diante dos exemplos que foram citados no desenvolvimento deste trabalho, que torna-se indispensável o investimento do poder público com a colaboração da iniciativa privada e sociedade civil para desenvolver projetos que qualifiquem os apenados para que possam exercer atividades de trabalho, resgatando assim a sua dignidade e auto-estima. Para que no futuro não voltem a cometer os mesmos atos e retornem ao ciclo vicioso. O que vemos na maioria dos estabelecimentos prisionais é que não há oportunidades de trabalho por falta de iniciativas do poder público. Se não há oportunidades de desenvolver suas capacidades, infelizmente o sistema continuará engessado, criando especialistas na criminalidade.

4. Referências Bibliográficas

ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista do Conselho Educação e Justiça, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007.

BRASIL. **Constituição, 1988; Lei de Execução Penal (LEP): Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984; Lei 8.209 de 04 de Janeiro de 1993; Lei no 9.982, de 14 de Julho de 2000; Decreto nº 36.463 de 26 de Janeiro de 1993; Decreto nº 55.126 de 07 de Dezembro de 2000.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre a reincidência dos presos egressos brasileiros ao crime**. 2013.

DINIZ, Eduardo A. R. **Realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: < <http://www.jus.com.br/realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Publicado em 2013. Acesso em 28 jan 2017.

GUIDO, Gilzia Dias Payão. **Sistema Prisional e a Ressocialização do Preso**. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA - Assis, 2015.

<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=229>

<https://www.diariodajaragua.com.br>

<http://www.rondonia.ro.gov.br>

<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/justica-e-defesa-da-cidadania/modelo-de-ressocializacao-de-presos-catarinense-termina-o-ano-como-referencia-nacional>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional**. Brasília/DF, 2011, 145p.

SÁ, Alvíno Augusto de. **Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade**. Revista IBCCRIM, São Paulo/SP, n. 21, p. 117-123, jan. 1998.

